



LEI Nº 390/2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações Sócio-educativas e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Legislação em vigor, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Chã Grande, no Estado de Pernambuco o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiadas do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Famílias a unidade nuclear, eventualmente ampliadas por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentescos, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

III - Para determinação da renda mínima per capita , a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membro.



Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar no limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do Programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Educação – “ Bolsa Escola “ instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Chã Grande, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “ Bolsa escola”.

Art. 4º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei nº 236/97 de 28 de abril de 1997 para exercer o Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 2º.

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, como beneficiárias do Programa de Garantia de Renda Mínima.

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequências escolar das crianças beneficiárias.

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do referido Programa no âmbito municipal.



V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “ Bolsa Escola “.

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei nº 236/97 de 28 de abril de 1997 exercerá as atribuições de competência de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com composição paritária de 50% (cinquenta por cento) dos membros com representante da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) dos membros representante da administração municipal, conforme portaria de 304/2000 de 30 de junho de 2000.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho acima citado, foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria de nº 304/2000 de 30 de junho de 2000, mediante indicação das entidades.

Parágrafo 3º - A participação no Conselho nomeado nos termos deste Artigo não será remunerada.

Parágrafo 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 2001.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO



PORTARIA Nº 218 /2001.

Chã Grande, 23 de agosto de 2001.

O Prefeito do Município de Chã Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social para realizar o Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Chã Grande, conforme Lei Municipal nº 390/2001 de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Chã Grande, 23 de agosto de 2001.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO



OFÍCIO Nº /2001.

Chã Grande, 23 de agosto de 2001.

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chã Grande, vem desenvolver o Acompanhamento e Controle Social do **Programa de Garantia de Renda Mínima** do Município de Chã Grande, vem através deste, solicitar do Diretor de Programação da Rádio Cultural e Comunitária Chã Grande FM, que divulgue o teor na íntegra da Lei Municipal nº 390/2001 de 23 de agosto de 2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas no nosso Município, como também o Regimento Interno, a Ata de Formulação e a portaria que designou o Conselho Municipal de Assistência Social para realizar o Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Chã Grande.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

ISABEL CRISTINA MOREIRA LIMA
Secretária de Assistência Social



OFÍCIO Nº /2001.

Chã Grande, 23 de agosto de 2001.

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chã Grande, vem desenvolver o Acompanhamento e Controle Social do **Programa de Garantia de Renda Mínima** do Município de Chã Grande, vem através deste, solicitar do Diretor de Programação da Rádio Cultural e Comunitária Chã Grande FM, que divulgue o teor na íntegra da Lei Municipal nº 390/2001 de 23 de agosto de 2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas no nosso Município, como também o Regimento Interno, a Ata de Formulação e a portaria que designou o Conselho Municipal de Assistência Social para realizar o Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Chã Grande.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

ISABEL CRISTINA MOREIRA LIMA
Secretária de Assistência Social



MENSAGEM Nº 013/2001.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

É oportuno ressaltar, que o Programa supracitado é de extrema importância para o nosso Município, pois ele vai beneficiar várias famílias carentes, e estimula as crianças a permanecer na sala de aula.

Desta forma solicito urgência na tramitação do referido projeto.

Saudação Democráticas.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2001.

DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO